



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

24-01-2015
Jornal Levi do Povo
Página 9
Edição 2067
[Assinatura]
Ass. Responsável

LEI Nº 1181/15
Data 23/01/15

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição de salários, aos membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **5,16% (cinco vírgula dezesseis por cento)** de reposição salarial, aos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. A reposição de que trata o *Caput* deste artigo será concedida a partir do mês de janeiro de 2015.

§ 2º. Após o reajuste os salários ficaram com a seguinte composição:

Cargo	Salário
Presidente	2.221,32
Membros	1.480,88

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2015.

23 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal